



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PP 00007/2022

CONTRATO Nº: 00040/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E JOSE WESLEY DE OLIVEIRA COSTA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogéiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE WESLEY DE OLIVEIRA COSTA - R SEVERINO ELEOTERIO, 121 - CENTRO - AREIAL - PB, CNPJ nº 24.459.731/0001-68, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM RESPOSTAÇÃO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.141,00 (SESSENTA E SEIS MIL E CENTO E QUARENTA E UM REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
14	Macro Centrífuga - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	5	160,00	1.500,00
15	Micro Centrífuga - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	5	185,00	1.425,00
16	Banho Maria Laboratorial - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	5	185,00	1.425,00
17	Agitador de Células Laboratorial - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	2	385,00	770,00
18	Aparelho de Hematologia - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	2	1.850,00	3.700,00
19	Microscópio de Análise Biológica - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	5	258,00	1.290,00
20	Contador de Células - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	2	185,00	370,00
21	Estufa Biológica - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	2	185,00	570,00
22	Homogenizador Laboratorial - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	2	320,00	640,00

RESELETRICA
ENGENHARIA ESPECIALIZADA
 CNPJ: 24.459.731/0001-68

23	Coposcópio - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	2	748,00	1.496,00
24	Foco Ginecológico - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	10	145,00	1.450,00
25	Cama Ginecológica - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	10	240,00	2.400,00
26	Sugador Cirúrgico - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	10	265,00	2.650,00
27	Balança Adulto - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	15	185,00	2.775,00
28	Balança Infantil - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	15	185,00	2.775,00
29	Glicosímetro - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	20	55,00	1.100,00
30	Detector Fetal - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	14	255,00	3.570,00
31	Torpedo de Oxigênio - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	9	480,00	4.320,00
32	Eletrocardiógrafo - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	3	465,00	1.395,00
33	Desfibrilador Externo Automático (DEA) - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	3	545,00	1.635,00
34	Mesa clínica - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	10	260,00	2.600,00
35	Ultra som de fisioterapia - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	6	380,00	2.280,00
36	Tensiómetro - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	60	50,00	3.000,00
37	Aparelho de Diatermia - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	1	690,00	690,00
38	Aparelhos Tees - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	3	280,00	840,00
39	Aparelho Fees - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	6	280,00	1.680,00
40	Monitor Cardíaco - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	1	725,00	725,00
41	Oxímetro de Pulso - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	10	300,00	3.000,00
42	Bisturi Elétrico - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	3	725,00	2.175,00
43	Central de Oxigênio - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	3	600,00	1.800,00
44	Central de Ar Comprimido - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	3	245,00	735,00
45	Esteira Ergométrica - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	8	290,00	2.340,00
46	Bicicleta Ergométrica - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	5	480,00	2.400,00
47	Aparelho de profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	4	780,00	3.120,00
48	Destiladora - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	SERV	3	500,00	1.500,00
				Total:	66.141,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

RESELETRIC
ENGENHARIA ESPECIALIZADA
 CNPJ: 24.459.731/0001-68

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Mogi: LEI MUNICIPAL 358/2021 02.040 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO 02040.10.301.1012.2037 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL 02040.10.301.2007.2042 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 02040.10.302.1013.2945 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

REDE ELÉTRICA
ENGENHARIA ESPECIALIZADA
CNPJ 24.459.731/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Francisco Simão da Silva
026.588.844-19

Petrônio B. Cirilo
840.191.824-34

PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira
ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Jose Wesley de O. Costa
JOSE WESLEY DE OLIVEIRA COSTA

RE9ELÉTRICA
ENGENHARIA ESPECIALIZADA
CNPJ: 24.459.731/0001-68

Mogéiro - PE, 18 de Abril de 2022.